

CONTRATO COM A GLAMOURFUTUR, UNIPESSOAL, LDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "ALOJAMENTOS EM UNIDADES HOTELEIRAS COM A CLASSIFICAÇÃO DE 4 ESTRELAS NO ÂMBITO DOS EVENTOS MUNICIPAIS POR UM PERÍODO DE 24 MESES"

VALOR DO ATO - 99 454,72 €

CONTRATO Nº76/2023

Aos vinte seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----
GLAMOURFUTUR, UNIPESSOAL, LDA, com sede social em Quinta das Romeiras, n.º 104 - 6.º Dt.º, Miraflores, no concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras -2, com o número único de pessoa coletiva 510041329, com capital social de 100.000,00 €, neste ato representada por **María da Glória Seromenho Duarte Sousa Cintra**, titular do cartão de cidadão [REDACTED], com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por *Concurso Público* com a referência 2023/300.10.005/243 para a prestação de serviços de "**Alojamentos em Unidades Hoteleiras com a classificação de 4 estrelas, por um período de 24 meses**"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 8 de março de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----

- C. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 8 de março de 2023 da Sr.^a Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- D. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 8 de março de 2023, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- E. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 02/020225, 04/020225, 02/020225; -----
- F. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 05 de maio de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- G. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 25 de maio de 2023; -----
- H. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido os números sequenciais de compromisso **121955, 121959, 121962**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de "**Alojamentos em Unidades Hoteleiras com a classificação de 4 estrelas, por um período de 24 meses**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **24** (vinte e quatro) meses. -----

2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **99 454, 72€** (noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----

- a) **No corrente ano** - o valor de **46 600,08€** (quarenta e seis mil, seiscentos euros e oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
- b) **No ano de 2024** - o valor de **49 727,36€** (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete euros e trinta e seis euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
- c) **No ano de 2025** - o valor de **3 127,28€** (três mil cento e vinte sete euros e vinte oito cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

- a) Disponibilização de serviços de alojamento, com pequenos-almoços incluídos, em tipologias: single ou duplo, em unidades hoteleiras com a classificação de 4 estrelas, de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos; -----
- b) Comunicação antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----
- c) Garantir as quantidades de alojamentos solicitados pelo contraente público, desde que respeitados os prazos definidos no presente caderno de encargos, ainda que em tipologias de nível superior ao estabelecido, sendo os custos por si suportados; -----
- d) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado; -----
- e) Informar a entidade adjudicante sobre os requisitos para prestação do serviço; -----
- f) Verificar as características que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço;

- g) Garantir atendimentos por correio eletrónico, assegurando um tempo máximo de 24 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico; -----
- h) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas pela entidade adjudicante e pedidos efetuados pela entidade adjudicante; -----
- i) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário; ----
- j) Assegurar a emissão dos relatórios de gestão, quando solicitados; -----
- k) Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços. ----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] sendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- - Certidão dos Serviços de Finanças de Oeiras - 2; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP;-----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante;-----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----
- - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.26 16:17:22+01'00'

O Segundo Outorgante **TIAGO MIGUEL DE SOUSA FERREIRA CAIANO SILVESTRE**
Assinado de forma digital por
TIAGO MIGUEL DE SOUSA FERREIRA CAIANO SILVESTRE
Dados: 2023.05.31 13:08:02 +01'00'

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.05.26 11:48:43+01'00'

